

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 23/08/2022
Horário: 15h 30min
Sumau

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico à Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 14/2022

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: "Institui no Município de Farroupilha a 'Semana Municipal da Economia Criativa' e dá outras providências".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à **Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 14/2022** de autoria do Poder Legislativo na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 15 de junho de 2022, o vereador Juliano Luiz Baumgarten apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 14/2022, que dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal da Economia Criativa" no âmbito municipal. Em 11 de agosto de 2022 o vereador proponente apresentou a Emenda Substitutiva objeto da presente análise.

Justifica o proponente que:

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A referida emenda traz alterações para permitir a melhor executabilidade do projeto, estendendo a possibilidade de realizá-lo em qualquer dia do mês de abril, em que se comemora o Dia Mundial da Criatividade, não necessariamente na sua terceira semana, como idealizava o texto inicial.
(...)

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao projeto de lei originário restou consignadas as considerações a seguir expostas, para as quais se mantém o mesmo posicionamento:

Muito embora o projeto de lei não possua vício formal, há de se fazer as seguintes observações em cotejo com o que dispõe a Lei Complementar 95/98:
a) **o objeto da norma deve ser veiculado na própria Lei Municipal nº 4.678/21, vez que já regulamenta a matéria e disciplina o mesmo assunto.** Nesse contexto, dispõe o artigo 7º da LC 95/98 que,

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.** (grifo nosso)

Note-se que a consolidação das leis que versem sobre a mesma temática é objetivo expresso da LC 95/98, sendo que o processo legislativo

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

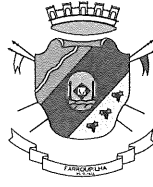
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

adequado é aquele que veicula o menor número de leis possível, devendo compilar a matéria e discipliná-la por assunto, com o objetivo de que se torne de mais fácil acesso aos cidadãos. Ademais, importa salientar que não basta “colar” uma lei na outra, devendo ser feita a comparação e adequação no que tange às terminologias utilizadas, para que inexistam contradições nos textos.
b) nesse mesmo contexto, **recomenda-se que o texto legal passe por adequação à norma culta brasileira. (grifo nosso)**

A partir disso, muito embora inexistam óbices para a apresentação da Emenda Substitutiva em comento, tem-se por imprescindível a reiteração dos apontamentos já previamente exarados, sob pena de manutenção dos mesmos equívocos legislativos.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, feitas as devidas ressalvas, **opina-se pela constitucionalidade da Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei do Poder Legislativo nº. 14/2022** de autoria do vereador Juliano Luiz Baumgarten.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 23 de agosto de 2022.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

